

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI DE 2020

(Do Sr. José Guimarães)

Susta efeitos do Decreto n. 10.445, de 30 de julho de 2020, que “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Primeiramente, importante lembrar o delicado contexto político em que o Decreto 10.445/2020 é editado. Na reunião ministerial do dia 22 de abril, Bolsonaro reclamou da falta de informações de serviços de inteligência e investigação. Ele afirmou que, se fosse preciso, iria interferir em todos os ministérios, e cobrou relatórios de informação da Polícia Federal (PF), das Forças Armadas e da Abin<sup>1</sup>. Depois, durante o anúncio do seu pedido de demissão, Sergio Moro acusou o presidente Jair Bolsonaro de desejar interferir

<sup>1</sup> Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/08/03/bolsonaro-faz-alteracoes-na-abin-e-cria-centro-de-inteligencia-nacional.ghtml>

politicamente no trabalho da Polícia Federal. Então, após a saída de Moro do Ministério da Justiça, o presidente da república nomeou o senhor Alexandre Ramagem, que fez a segurança do presidente durante a campanha eleitoral, para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal. Entretanto, Ramagem foi impedido de assumir o cargo por decisão do STF. Mais recentemente veio à tona através da imprensa que o Ministério da Justiça, através da Secretaria de Operações de Inteligência – SEOPI colocou em prática uma ação sigilosa de investigação sobre um grupo de 579 servidores federais e estaduais de segurança identificados como integrantes do “movimento antifascismo” e três professores universitários. De acordo com o site uol, o Ministério produziu um dossiê com nomes e, em alguns casos, fotografias e endereços de redes sociais das pessoas monitoradas<sup>2</sup>. E, finalmente, Alexandre Ramagem, homem de confiança do Presidente da República, é o atual Diretor-Geral da Abin.

Fixadas essas premissas, passamos a considerar o decreto nº 10.445/2020, que altera a organização da Agência Brasileira de Inteligência, aumenta o número de cargos comissionados, permite a instrução e capacitação de pessoas não selecionadas por concurso público, cria um novo órgão chamado Centro de Inteligência Nacional e extingue o Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais.

A partir de sua entrada em vigor, próximo dia 17 de agosto de 2020, o decreto permitirá que a Escola de Inteligência da ABIN ofereça capacitação e desenvolvimento de recursos humanos a pessoas que não fazem parte do corpo de servidores efetivos do órgão. De acordo com o texto, caberá à Escola “planejar e executar atividades de capacitação em inteligência e em competências transversais e complementares para os agentes públicos em exercício na Abin e para os indicados pelo Sistema Brasileiro de Inteligência ou por entidades ou órgãos parceiros da Abin”.

Aqui dois problemas se colocam: (i) as atividades-fim da ABIN devem ser executadas apenas por servidores concursados, então qual seria a finalidade de treinar pessoas que, em tese, não poderiam realizar as atividades-fim da Agência; (ii) ao treinar pessoas externas ao quadro de

<sup>2</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/rubens-valente/2020/07/24/ministerio-justica-governo-bolsonaro-antifascistas.htm>



servidores, inclusive de outros órgãos, abre-se a possibilidade de treinar pessoas para realizar atividades de inteligência e de “polícia política” como foi recentemente noticiado pela imprensa no caso dos 579 servidores investigados pela SEOPI/MJ.

A espionagem política, agravada quando realizada de forma generalizada por órgãos do governo, é postura antirrepublicana, que viola deveres de legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade impostos ao gestor público pelo art. 37, caput da CF/1988, afeta a liberdade de pensamento e manifestação, a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem, além da própria dignidade da pessoa humana, garantias fundamentais essenciais ao Estado Democrático de Direito (arts. 1º, III; 5º, IV e X, CF/88).

Outro ponto crítico do decreto são as competências do novo Centro de Inteligência Nacional, que entre outras atribuições deverá planejar e executar atividades de inteligência destinadas **"ao enfrentamento de ameaças à segurança e à estabilidade do Estado e da sociedade"** e implementar a **"produção de inteligência corrente e a coleta estruturada de dados"**.

Neste ponto, considerando as atuais circunstâncias acima descritas, há espaço para o desvio de finalidade das atividades de inteligência para a perseguição política, em frontal desvirtuamento de suas competências legais e ferindo o Estado Democrático de Direito, assentado em direitos e garantias fundamentais impostos à República Federativa do Brasil e aos Poderes Públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e todo o ordenamento jurídico. O estado policial não pode ser tolerado pela sociedade e pelas instituições democráticas.

Outra mudança produzida pelo decreto foi a desmotivada extinção do Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais, sendo incorporado ao Departamento de Inteligência. Este departamento trabalha no “enfrentamento do extremismo violento e do terrorismo”, porém o órgão perdeu a competência de implementar os planos relacionados à atividade de contraterrorismo, anteriormente prevista.



Observa-se que a ABIN, dirigida por Alexandre Ramagem, ganha mais espaço e poder no governo Bolsonaro. Nenhuma mudança é em vão e este decreto presidencial que pretendemos sustar os efeitos dá ensejo para a produção de graves ilegalidades e violações aos direitos fundamentais, bem como desvios de finalidade. Por essas razões, solicitamos o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões, em 4 de agosto de 2020.

Dep. José Guimarães  
Líder da Minoria

